

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar, em época oportuna, convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.R., para patrulhamento e desenvolvimento do plano rodoviário e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, em época oportuna, convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.R., para patrulhamento e desenvolvimento do plano rodoviário Municipal.

§ único - Para dar cumprimento ao disposto na presente lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a penhorar no todo ou em parte a cota do Fundo Rodoviário Nacional, bem como utilizar-se dos meios e recursos necessários da Prefeitura Municipal a fim de poder firmar e cumprir o convênio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 17 de maio de 1967

Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal -

Samir Haikal
- Secretario -